Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A falta de informação é um dos maiores responsáveis pelo sofrimento dos animais. Considerando-se que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã, nada mais prudente e efetivo do que educá-las para um futuro melhor e mais consciente no que se refere aos direitos dos animais.

Por meio de ações educativas, objetivadas no projeto de lei, é que se pretende, a médio e longo prazos, diminuir os problemas relacionados à falta de informação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

A aplicação do assunto "Direitos dos Animais" na grade curricular, como tema transversal, resultará em inúmeros benefícios de ordem social, possibilitando, inclusive, diminuição dos custos operacionais para o município através de prevenção no que se refere às políticas públicas de atendimento e bem-estar animal.

Por temas transversais temos a seguinte definição, de acordo com o Ministério da Educação: "São temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e direitos e responsabilidades relacionadas com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do principio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes. Os temas transversais, nesse sentido, correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana" (Menezes, Ebenezer Takunode; SANTOS. Thais Helena dos. Verbete temas transversais. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrasil. São Paulo: Miadiamix, 2001. Disponível em: https://www.educabrasil.com.br/temas- transversais/).

Isto posto e certos da importância do tema, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente:

PROJETO DE LEI N.º 105/21

Dispõe sobre a inclusão da temática "Educação em Direito dos Animais", como tema transversal, na grade curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída a aplicação da temática "Educação em Direito dos Animais" como tema transversal na grade curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O programa de ensino, contendo o tema transversal de que trata esta Lei, abrangerá os seguintes conteúdos:

I - educação humanitária;

II - direitos dos animais;

III - fim dos testes em animais e métodos substitutivos;

V - declaração de Cambridge sobre a consciência e senciência animal;

V - noções de manejo e comportamento animal;

VI - guarda responsável: conceito e exemplos práticos;

VII - bem-estar animal: conceito e exemplos práticos;

VIII - principais zoonoses de interesse em saúde pública;

IX - animais silvestres: comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental;

X - conceitos da fauna sinantrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;

XI - meio ambiente e o conceito de saúde única.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as faculdades de Direito e Medicina Veterinária instaladas no município, bem como com Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público de Proteção Animal, para auxiliarem na capacitação dos Educadores, Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 5 de agosto de 2021.

DR. PALMIERI